



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DO IFTO

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a institucionalização das atividades de pesquisa do Instituto Federal do Tocantins.

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a realização das atividades de pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de produzir, aprofundar e ampliar o conhecimento, devendo ser desenvolvidas como atividade indissociável do ensino e da extensão, estando necessariamente vinculada à criação, à produção científica ou tecnológica e à inovação.

Parágrafo único. Para a caracterização de uma atividade como de pesquisa, é requisito imprescindível geração de produção intelectual na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 3º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas, preferencialmente, no âmbito do IFTO, em suas diferentes unidades.

Art. 4º As atividades de pesquisa no IFTO poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros:

- I – próprios do IFTO;
- II – captados dos órgãos governamentais de fomento;
- III – de empresas privadas;
- IV – de emenda parlamentar;
- V – de outras fontes, desde que de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, deverá haver instrumento específico de formalização da parceria, contemplando a forma e as condições de gestão a serem praticadas.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos das atividades de pesquisa do IFTO:

- I – fomentar a pesquisa no Instituto Federal do Tocantins, ampliando a produção acadêmico-científico-cultural na instituição;
- II – possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

III – estimular a formação e a consolidação de grupos de pesquisa no Instituto Federal do Tocantins;

IV – promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual e/ou transferência de tecnologia;

V – contribuir para a transformação e a consolidação do IFTO como centro de referência em pesquisa.

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 6º Entende-se por atividades de pesquisa:

I – elaboração de projetos de pesquisa;

II – coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa;

III – coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa;

IV – elaboração de relatório de pesquisa, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado ou de pós-doutorado;

V – publicação de livro científico, didático, cultural ou técnico;

VI – edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico;

VII – publicação de texto didático com a aprovação de conselho editorial ou comissão constituída para esse fim;

VIII – publicação de artigo técnico e/ou científico em periódico indexado internacionalmente e/ou nacionalmente;

IX – publicação de artigo, resumo expandido ou resumo técnico e/ou científico em anais de eventos internacionais e/ou nacionais;

X – publicação de artigos de divulgação em revistas, jornais ou sites;

XI – tradução de artigo científico, didático, cultural, artístico ou técnico;

XII – apresentação de trabalho, com ou sem resumo publicado, em eventos científicos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;

XIII – editoração de revistas científicas e culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;

XIV – participação em conselho editorial de periódico ou editora internacional, nacional, regional e/ou local;

XV – publicação de cartas geográficas, mapa ou similar em livros ou revistas indexadas;

XVI – desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;

XVII – depósito de patentes, de *softwares*, topografia de circuitos e outros;

XVIII – orientação e coorientação de projeto de iniciação científica, de trabalho de conclusão de curso de graduação, de monografia de curso de pós-graduação *lato sensu*, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado.

Art. 7º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas, prioritariamente, por meio de projetos institucionalizados, observando-se o disposto neste Regulamento.

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º Todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação a serem realizados por servidores do IFTO devem ser institucionalizados nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Nos projetos de pesquisa institucionalizados, poderão ser inseridos servidores, estudantes e docentes substitutos do IFTO como colaboradores.

Art. 9º A institucionalização dos projetos será feita, a qualquer tempo, através do envio do Formulário de Proposta de Projeto de Pesquisa ou da cópia do projeto na íntegra e do comprovante de aprovação em agências de fomento, se for o caso, de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Os documentos devem ser protocolizados e encaminhados, via sistema informatizado, ao setor responsável pela Pesquisa na unidade, cabendo ao comitê científico competente a análise e a emissão de parecer sobre a proposta.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa aprovados nos termos dos editais internos do IFTO serão considerados institucionalizados.

Art. 10. A institucionalização destina-se a todas as modalidades de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação:

I – projetos aprovados em editais externos de agências de fomento nacionais ou estrangeiras e/ou no âmbito dos acordos de cooperação;

II – projetos individuais ou integrados, propostos por um ou mais pesquisadores vinculados a grupo(s) de pesquisa certificado(s) pelo IFTO, não aprovados em editais institucionais de pesquisa ou de agências de fomento;

III – projetos de pesquisa de servidores integrantes de programas de qualificação em cursos *lato sensu* e *stricto sensu*;

IV – projetos de pesquisa relativos às horas registradas no plano de trabalho docente, nos termos do Regulamento dos regimes de trabalho docente do IFTO;

V – projetos individuais propostos por pesquisador vinculado a grupo de pesquisa certificado pelo IFTO, aprovados em editais institucionais de pesquisa.

§ 1º Cabe à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação organizar todas as informações referentes à pesquisa institucional do IFTO, por meio de um sistema de registro atualizado e de domínio público.

§ 2º Para fins de institucionalização, os projetos descritos nos incisos II, III e IV não serão submetidos à avaliação de mérito (qualidade do projeto) e produção científica do(s) proponente(s); serão analisados apenas os itens relativos à forma, conforme estabelecido neste Regulamento. A análise do projeto será feita pelas instâncias institucionais de gestão da pesquisa do IFTO e nos termos do presente Regulamento.

Art. 11. O servidor que possui projeto institucionalizado poderá concorrer aos editais institucionais de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, desde que não haja expressa vedação.

Art. 12. A relação dos projetos institucionalizados, atualizada semestralmente, poderá ser tomada como referência pelos docentes para o preenchimento do plano de trabalho docente, do currículo Lattes, do Diretório dos Grupos de Pesquisa e da Plataforma Sucupira. A instituição se servirá dessa relação de projetos para os seus fins institucionais e para atender às demandas recorrentes de informações e relatórios solicitados pelos ministérios e demais agências de fomento.

Art. 13. Os projetos institucionalizados poderão inserir estudantes voluntários regularmente matriculados no IFTO.

§ 1º Considera-se serviço voluntário, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, sem geração de vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º A inserção de estudantes voluntários dar-se-á por meio de solicitação apresentada ao setor responsável pela pesquisa da unidade pelo coordenador do projeto institucionalizado, mediante a submissão dos seguintes documentos:

I – formulário de inscrição de estudantes voluntários, disponível na página da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Propi – do IFTO;

II – plano de trabalho a ser desenvolvido pelo(s) estudante(s) voluntário(s).

§ 3º O coordenador/proponente poderá solicitar a inclusão de um ou mais estudantes voluntários, de acordo com a necessidade do projeto e a disponibilidade de estudantes voluntários em condição de desenvolver as atividades previstas.

§ 4º Cabe ao setor responsável pela pesquisa da unidade recepcionar, a qualquer tempo, as solicitações de inclusão de alunos voluntários, submetê-las ao comitê

científico para análise e, após a aprovação, registrar a atividade voluntária nas devidas bases de dados da pesquisa institucional.

§ 5º O estudante voluntário fará jus à certificação das horas dedicadas ao desenvolvimento do projeto.

§ 6º A certificação das atividades voluntárias de pesquisa é atribuição do setor responsável pela pesquisa da unidade, cabendo-lhe decidir sobre a emissão do documento mediante a análise do cumprimento integral ou parcial do plano de trabalho do voluntário aprovado e das horas de certificação solicitadas.

Art. 14. A substituição do coordenador do projeto poderá ser requerida ao setor responsável pela pesquisa da unidade, mediante apresentação de requerimento justificado, cabendo à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Propi emitir parecer e informar a decisão final ao interessado.

DOS ASPECTOS ÉTICOS E DE PROTEÇÃO

Art. 15. Os projetos de pesquisa que envolverem pesquisas em seres humanos ou o uso de animais devem ser previamente submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA –, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Os projetos que envolverem o uso de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado devem ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen –, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Nos casos em que o projeto for de natureza interinstitucional institucionalizado no IFTO, cuja coordenação seja de outra instituição, fica sob responsabilidade do coordenador a submissão do projeto ao CEP, à CEUA, ao SisGen e ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.

Art. 18. De acordo com a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a divulgação de parte ou de todo o projeto, quando este apresentar potencial inovador, bem como os seus resultados parciais ou conclusivos, deverá ocorrer após o parecer do NIT.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto submeter ao NIT a documentação a ser publicada para análise nos termos definidos pelo setor competente.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 19. Os projetos de pesquisa serão avaliados e pontuados segundo os seguintes aspectos:

I – análise documental;

II – análise curricular do pesquisador proponente do projeto e dos demais membros da equipe com base no currículo Lattes;

III – análise do mérito técnico-científico, cultural e social do projeto e do plano e cronograma de trabalho;

IV – análise da adequação orçamentária.

§ 1º As análises descritas nos incisos I e II serão realizadas pelo comitê científico da unidade.

§ 2º As análises descritas nos incisos III e IV serão realizadas pelo comitê científico designado e/ou por consultores *ad hoc*.

§ 3º O comitê científico será constituído mediante portaria emitida pelo dirigente máximo de cada unidade. Os consultores *ad hoc* serão pesquisadores com relevante produção científica, selecionados e convidados pela Propi, que julgarão as solicitações quanto ao mérito científico do projeto apresentado.

§ 4º Para a concessão do fomento, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II e III.

Art. 20. A análise documental, feita pelo comitê científico de cada unidade, consiste no exame da documentação apresentada para verificação do atendimento às

normas deste Regulamento e aos prazos previstos em edital, se for o caso.

Art. 21. Na análise curricular serão pontuados os seguintes itens:

I – titulação;

II – produção técnico-científico, cultural e social;

III – orientações e coorientações concluídas de projeto de iniciação científica e tecnológica, de trabalho de conclusão de curso de graduação, de monografia de curso de pós-graduação *lato sensu*, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado.

IV - outros critérios definidos em edital.

Parágrafo único. A pontuação para cada um dos itens previstos nos incisos deste artigo e o período de análise a ser considerado no cálculo final serão estabelecidos em edital.

Art. 22. Os projetos de pesquisa serão avaliados quanto ao mérito técnico-científico, cultural e social e à adequação orçamentária, identificados segundo a classificação das áreas de conhecimento indicadas no projeto, observados os seguintes tópicos:

I – originalidade e relevância da proposta;

II – adequação da metodologia e da fundamentação teórica;

III – clareza dos objetivos pretendidos;

IV – resultados esperados;

V – adequação e compatibilidade do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas;

VI – plano de trabalho e cronograma plausível e executável.

DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

Art. 23. São obrigações do pesquisador:

I – executar o projeto de pesquisa de acordo com o cronograma apresentado;

II – divulgar resultados parciais ou conclusivos da pesquisa em evento científico do IFTO ou submeter a periódicos e anais recomendados no sistema Qualis Capes, preferencialmente.

III – adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético-legal necessárias para a execução das atividades;

IV – manter currículo atualizado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;

V – enviar ao setor responsável pela pesquisa na unidade, obrigatoriamente, pelo menos 2 (dois) relatórios (parcial e final), conforme previsto no plano de trabalho do projeto, por meio digital (sistema eletrônico), de acordo com modelo próprio;

VI – enviar prestação de contas nos prazos estabelecidos em instrumento específico;

VII – prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos de pesquisa quando solicitado, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa da unidade onde o projeto está vinculado e/ou pela PROPI;

VIII – zelar pelos aspectos éticos e de proteção intelectual do projeto.

Art. 24. O descumprimento do prazo de entrega será registrado como pendência nas instâncias responsáveis pela gestão da pesquisa institucional, impossibilitando assim a participação em novos editais de pesquisa do IFTO até a sua regularização.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade do setor responsável pela pesquisa de cada unidade.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado a cada 6 (seis) meses e informado ao setor responsável pela pesquisa mediante apresentação dos relatórios parciais e final, segundo calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º O(s) pesquisador(es) proponente(s) do projeto tem(têm) até 15 (quinze) dias após o prazo de vigência do projeto para enviar o relatório final ao setor responsável pela pesquisa da unidade. Este, por sua vez, deverá encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 3º O relatório final poderá ser substituído pela apresentação de artigo publicado em periódico indexado com conceito Qualis Capes B3 ou superior.

Art. 26. O relatório final será avaliado pelo comitê científico e poderá receber uma das seguintes indicações: aprovado, aprovado com ressalva e reprovado.

§ 1º O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber parecer aprovado.

§ 2º O pesquisador proponente de projeto cujo relatório final receber parecer aprovado com ressalva terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer as correções e reencaminhá-lo ao setor responsável pela pesquisa da unidade para avaliação conclusiva do comitê científico.

DO FOMENTO

Art. 27. O fomento às atividades de pesquisa com recursos próprios do IFTO se dará por meio da concessão de bolsa auxílio-pesquisador aos pesquisadores do Instituto Federal do Tocantins e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio dos projetos de pesquisa institucionalizados na forma deste Regulamento.

§ 1º O tipo de fomento a ser concedido, os valores previstos para as concessões e os critérios para submissão de propostas serão definidos em norma específica ou por meio edital próprio publicado pelo IFTO, segundo as normas previstas neste Regulamento.

§ 2º O instrumento próprio de seleção poderá prever também a disponibilidade de cota de bolsa de iniciação científica/tecnológica aos alunos integrantes da equipe de pesquisa.

§ 3º É permitida a concessão de bolsa de estímulo à inovação ao servidor técnico-administrativo que esteja envolvido na execução de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo nos termos da legislação vigente.

Art. 28. Os valores das verbas de custeio e de investimento serão estabelecidos de acordo com a disponibilidade orçamentária, definidos e aprovados pelo Colégio de Dirigentes – Codir – do IFTO, a partir de proposta da Propi ou das direções das unidades do Instituto, quando envolver recursos próprios.

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros do IFTO será registrado no patrimônio do Instituto Federal do Tocantins como bem próprio imediatamente após o seu recebimento, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

§ 2º As bolsas concedidas em projetos de pesquisa constituem-se em doação civil, cujos resultados não reverterem economicamente para o doador ou a pessoa interposta, nem importam em contraprestação de serviços.

§ 3º Em nenhuma hipótese a participação em projetos de pesquisa do IFTO assegura ao beneficiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o Instituto e nenhum outro direito adicional.

§ 4º As propostas de editais submetidas pelas direções das unidades ao Codir devem conter apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do comitê científico da unidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A concessão das bolsas e/ou das verbas de fomento está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFTO.

Art. 30. A bolsa-pesquisador poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, por meio de pedido do bolsista, encaminhado via sistema eletrônico ao setor responsável pela pesquisa na unidade onde está lotado o servidor, o qual deverá conter os motivos devidamente justificados, ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em função de desempenho insatisfatório ou de outros motivos devidamente justificados.

Art. 31. A bolsa-pesquisador poderá ser suspensa durante o período de licença-maternidade ou para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A interrupção do projeto pelos motivos previstos no *caput* não exime o pesquisador proponente e demais membros da equipe da entrega, no final da licença, dos relatórios parciais e final e da apresentação de produtividade acadêmico-científico-cultural referente ao projeto.

Art. 32. Não haverá pagamento retroativo de bolsa-pesquisador que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

Art. 33. O beneficiário do fomento à pesquisa do IFTO deverá ressarcir o Instituto Federal do Tocantins de eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único. Os valores pagos a mais serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 34. O não cumprimento das disposições normativas previstas neste Regulamento ou a não aprovação do relatório final obriga o beneficiário a devolver ao IFTO os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 35. Os projetos que desenvolvam atividades de inovação e/ou que tenham seus resultados identificados como passíveis de proteção intelectual pelo Núcleo de Inovação Tecnológica serão regulados quanto à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia pela legislação em vigor e pelas demais leis correlatas à propriedade intelectual.

Art. 36. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão comunicados a autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

Art. 37. O IFTO resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 38. O IFTO será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas na instituição e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pelo IFTO, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição;

§ 1º Nos casos de prestação de serviço, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o *caput* deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

§ 2º A titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá ao IFTO quando houver interesse institucional e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores.

Art. 39. Os projetos de pesquisa em todas as suas fases – submissão, avaliação, execução e encerramento – terão proteção nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 40. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 41. Fica revogada a Resolução nº 12/2011/CONSELHO SUPERIOR/IFTO, de 31 de outubro de 2011.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

Palmas, 27 de fevereiro de 2019.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 01/04/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627318** e o código CRC **A8E95228**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.030734/2018-01

SEI nº 0627318